

**- RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO -**

**CONSELHO FISCAL**

**- RELATIVO AO MÊS NOVEMBRO/2024 -**

**1. INTRODUÇÃO**

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pedras Altas, instituído pela Lei Municipal nº 390/2004, após o levantamento dos dados e da análise da documentação e da legislação pertinentes elaboram este Relatório e emitem Parecer, acerca do funcionamento deste Fundo Municipal de Previdência, conforme exigido no Regimento Interno deste Conselho e art. 11 da Lei Municipal nº 1.769/2023.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO RESPONSÁVEL**

Abaixo, segue identificada a estrutura organizacional e seus componentes responsáveis pela emissão deste relatório, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.769/2023, que neste período foram nomeados pela Portaria nº 7.911 de 04 de Dezembro de 2024:

<b>CONSELHO FISCAL</b>		
<b>Nome</b>	<b>Função no Conselho</b>	<b>Local de Representação/Função</b>
Hémelin Lucas Gomes Rodrigues	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo
Franciele de Souza Ribeiro	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo
Lenir Witter Azambuja	Membro integrante do Conselho	Executivo/Agente Administrativo

**3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

De acordo com a Legislação Municipal em vigor, as alíquotas correspondentes às contribuições mensais, são:

- I. Alíquota de **contribuição dos servidores ativos** é de **14%**, conforme Art 7º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;

*" Art. 7º A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas -*

*PREVPAS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."*

**II. Alíquota de contribuição dos inativos e pensionistas com proventos acima de 02 (dois) salários mínimos é de 14%, conforme Art 8º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;**

*"Art. 8º A contribuição a cargo dos servidores inativos e pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela que supere 02(dois) salários mínimos nacional."*

**III. Alíquota de contribuição patronal normal dos ativos, inativos e pensionistas é de 16,54%, conforme Art 5º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;**

*"Art. 5º A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, é de 16,54% (dezesesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."*

**IV. Alíquota de contribuição patronal suplementar, para recuperação do passivo atuarial e financeiro do PREVPAS, determinado para o exercício de 2024, é de 4,71% conforme Art 6º da Lei Municipal nº 1.770, de 29 de novembro de 2023;**

*"Art. 6º A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS, obedecerá a razão das alíquotas previstas no Anexo I desta Lei, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 9º desta Lei."*

ANEXO I					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL					
Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 6.492.037,89	R\$ 327.847,91	R\$ 345.833,49	5,00%	R\$ 6.916.669,85
2024	R\$ 6.474.052,31	R\$ 326.939,64	R\$ 331.495,26	4,71%	R\$ 7.030.688,78
2025	R\$ 16.469.496,69	R\$ 326.709,56	R\$ 336.611,79	4,71%	R\$ 7.146.747,24
2026	R\$ 6.459.594,48	R\$ 326.209,52	R\$ 342.175,93	4,71%	R\$ 7.264.881,70

O recolhimento dos valores mensais de Contribuição devidas ao PREVPAS, tem como data limite o dia 15 (quinze) do mês subsequente à competência de referência, conforme Art. 18 da Lei Municipal nº 1.770 de 29 de novembro de 2023.

*“Art. 18 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao PREVPAS, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devem ser feitas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte após o pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.”*

Solicitadas e recebidas as informações da através do Memorando Interno nº 2.450/2024, seguem abaixo os detalhamentos que compõem as contribuições, para análise e parecer deste Conselho:

### 3.1. DOS BENEFICIÁRIOS

	<i>Quantidade</i>
<i>Inativos</i>	28
<i>Pensionistas</i>	12
<b>TOTAL PREVPAS</b>	40

	<i>Quantidade</i>
<i>Ativos (Executivo)</i>	221
<i>Ativos (Legislativo)</i>	3
<b>TOTAL ATIVOS</b>	224

### 3.2. DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DATAS SOS REPASSES

	<i>BASE DE CÁLCULO</i>
<i>Ativos Executivo(a)</i>	R\$ 640.351,38
<i>Inativos(b)</i>	R\$ 38.161,74
<i>Pensionistas(c)</i>	R\$ 12.020,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 690.533,36</b>

	<i>BASE DE CÁLCULO</i>
<i>Ativos Legislativo(d)</i>	R\$ 8.029,87
-	-
-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.029,87</b>

<i>Contribuições Executivo</i>		
<i>Base de cálculo</i>	<i>Alíquota</i>	<i>Valor correspondente</i>
R\$ 640.351,38 =(a)	14%	R\$ 89.649,19
R\$ 690.533,36 =(a+b+c)	16,54%	R\$ 114.214,22
R\$ 698.564,23 <sup>1</sup> =(a+b+c)	4,71%	R\$ 32.902,38
<b>TOTAL R\$<sup>2</sup></b>	-	<b>R\$ 236.765,79</b>

<i>Contribuições Legislativo</i>		
<i>Base de cálculo</i>	<i>Alíquota</i>	<i>Valor correspondente</i>
R\$ 8.029,87 =(d)	14%	R\$ 1.124,18
R\$ 8.029,87 =(d)	16,54%	R\$ 1.328,14
R\$ 0,00 <sup>1</sup> =(d)	4,71%	R\$ 0,00
<b>TOTAL R\$</b>	-	<b>R\$ 2.452,32</b>

**DATA DO REPASSE DO EXECUTIVO: 10/12/2024**

**VALOR TOTAL DO REPASSE DO EXECUTIVO: R\$ 236.765,74<sup>2</sup>**

**DATA DO REPASSE DO LEGISLATIVO: 10/12/2024**

**VALOR TOTAL DO REPASSE DO LEGISLATIVO: R\$ 2.452,61<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> - Na base de cálculo da alíquota suplementar (4,71%), considera-se o valor do Legislativo junto a base do Executivo, visto que o custeio deste valor é realizado pelo Executivo.

<sup>2</sup> - Os valores em divergência (R\$ 0,05), entende-se que se tratam de arredondamento nos percentuais aplicados e que se consideram de pequeno vulto.

<sup>3</sup> - Os valores em divergência (R\$ 0,29), entende-se que se tratam de arredondamento nos percentuais aplicados e que se consideram de pequeno vulto.

Referente ao repasse do Executivo cabe salientar que o valor de **R\$ 217.370,78** foi transferido para a **Conta Bancária de Benefícios** do PREVPAS e o valor de **R\$ 19.394,96** transferido para a **Conta Bancária da Taxa Administrativa** do PREVPAS, configurando parte do repasse correspondente à **Taxa Administrativa**, conforme prevê o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.770/2023.

Em relação ao repasse do Legislativo informamos que o valor de **R\$ 2.272,10** foi transferido para a **Conta Bancária de Benefícios** do PREVPAS e o valor de **R\$ 180,51** transferido para a **Conta Bancária da Taxa Administrativa** do PREVPAS, configurando parte do repasse correspondente à **Taxa Administrativa**, conforme prevê o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.770/2023.

Analisando as informações apuradas, a partir dos dados indicados a este colegiado, observamos que **houve** o atendimento à legislação, por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo, considerando a normalidade das informações de bases de cálculo e comprovantes de quitação junto ao Fundo Municipal de Previdência.

### **3.3. PARCELAMENTOS**

Realizado o questionamento sobre **parcelamentos**, no mesmo Memorando Interno nº 2.450/2024, não tivemos retorno relativos à existência de parcelamentos da Administração Pública com a Unidade Gestora do PREVPAS.

### **3.4. DÍVIDAS**

Realizado o questionamento sobre **dívidas**, no mesmo Memorando Interno nº 2.450/2024, não tivemos retorno relativos à existência de dívidas da Administração Pública com a Unidade Gestora do PREVPAS.

### **4. COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

Conforme dispõe a *Lei nº 9.769/1999*, é necessária a Compensação Financeira Previdenciária entre os Regimes de Previdência. Através do **COMPREV**, estes valores a serem compensados, são apurados.

*Art. 1º A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá às disposições desta Lei.*

As Compensações Previdenciárias, **a receber** ou **a pagar**, são de suma importância e são dados que compõem do Cálculo Atuarial.

Como base para este item, temos as solicitações efetuadas e respondidas no Memorando Interno nº 2.443/2024.

#### **4.1. COMPENSAÇÕES RECEBIDAS**

Considerando que através do Memorando Interno nº 2.443/2024 foi dado conhecimento a este Conselho da existência do Processo Administrativo de compensações Previdenciárias do ano de 2024.

Neste relatório, consta o histórico de recebimento dos valores a partir da competência de agosto de 2024. Abaixo, demonstramos os valores recebidos:

<b>Competência</b>	<b>Data de crédito</b>	<b>Valor recebido</b>
Agosto/2024	-	R\$ 715.780,11
Agosto/2024	-	R\$ 8.406,58
Setembro/2024	-	R\$ 8.406,58
Outubro/2024	-	R\$ 16.785,24
Outubro/2024	-	R\$ 17.743,52
<b>Valor total</b>		<b>R\$ 767.122,03</b>

No item **7.1. Receitas** consta que o valor arrecadado referente às compensações (nível de receita 1.9.9) é de R\$ 732.593,27. Essa divergência de R\$ 34.528,76, corresponde aos valores indicados como referentes a competência de outubro de 2024, que provavelmente foram recebidos durante o mês de dezembro, não ficando evidenciado contabilmente ainda. Ressaltamos que as informações deste relatório são com dados até a data de 30 de novembro de 2024.

#### **4.3. A PAGAR**

Conforme Memorando Interno nº 2.443/2024, **não tivemos retorno** referente a existência compensações a pagar.

Ressaltamos que durante todo o exercício de 2024, tivemos **resposta negativa** a existência de **compensações pagas e a serem pagas**.

#### **4.4. PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO**

Questionado o Assessor Previdenciário através do já citado Memorando Interno nº 2.443/2024, **não tivemos resposta** com informações sobre os processos em tramitação.

#### **5. BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do PREVPAS os **segurados ativos**, por seu ingresso como servidores efetivos no município, e **segurados inativos**, na condição de aposentados ou pensionistas.

*Art. 3º São filiados ao RPPS, os segurados, e na qualidade de beneficiários, os servidores inativos e pensionistas.*

*Parágrafo único. São segurados, na qualidade de beneficiários, os servidores ativos, inativos e seus dependentes.*

Tornando-se segurado inativo, por aposentadoria ou pensão, seus benefícios são custeados pelo Fundo de Previdência.

Para alimentação deste item, solicitamos os dados necessários através do Memorando Interno nº 2.448/2024, direcionado ao Setor de Assessoria Previdenciária do PREVPAS.

### 5.1. NOVOS BENEFÍCIOS

Questionado ao Assessor Previdenciário, responsável pela emissão da Folha de Pagamento mensal do PREVPAS, sobre a concessão de novos benefícios no período de novembro de 2024, tivemos retorno **negativo**, ou seja, não houveram novas concessões de pensões e nem de aposentadorias.

### 5.2. BENEFÍCIOS MENSAIS

Compondo o mesmo Memorando Interno nº 2.448/2024, há os relatórios correspondentes aos benefícios pagos na competência Novembro/2024.

Observando os referidos, constam **12 beneficiários pensionistas** no PREVPAS, gerando como proventos o montante mensal bruto de **R\$ 30.603,17**.

Quanto à **aposentados**, constam **28 servidores beneficiários** no PREVPAS, gerando como proventos o montante mensal bruto de **R\$ 101.049,79**.

### 5.3. RESUMO

Em resumo, esquematizamos uma simples tabela, demonstrando os valores brutos totalizados e por categoria de benefícios, juntamente com comparativo à competência imediatamente anterior, conforme segue:

	OUTUBRO/2024		NOVEMBRO/2024		DIFERENÇA	
	Benefícios	Valor	Benefícios	Valor	Benefícios	Valor
<b>Pensionistas</b>	12	R\$ 30.603,17	12	R\$ 30.603,17	-	-
<b>Aposentados</b>	28	R\$ 110.913,93	28	R\$ 101.049,79	-	R\$ 9.864,14
<b>TOTALIZADORES</b>	<b>40</b>	<b>R\$ 141.517,10</b>	<b>40</b>	<b>R\$ 131.652,96</b>	-	<b>R\$ 9.864,14</b>

Conforme pode ser observado acima, não houve aumento no número de benefícios concedidos. A diferença referente aos aposentados, apurada entre os meses de outubro e novembro, é resultado da atualização e de valores acumulados que foram pagos devido a alteração no valor da aposentadoria da servidora inativa Neiva Seyffert de Oliveira, em suas duas matrículas, a partir das Requisições de Documentos 30604 e 30605/2024, de parte do TCE, conforme informado pelo Assessor Previdenciário.

Abaixo, seguem os valores acumulados até o período em questão:

**ACUMULADO/2024**

	<b>Benefícios</b>	<b>Valor</b>
<b>Pensionistas</b>	12	R\$ 355.469,35
<b>Aposentados</b>	28	R\$ 1.103.540,64
<b>TOTALIZADORES:</b>	<b>40</b>	<b>R\$ 1.459.009,99</b>

**5.4. EXPECTATIVA DE BENEFÍCIOS FUTUROS**

Para alimentação deste item, solicitamos os dados necessários através do Memorando Interno nº 2.449/2024, direcionado ao Setor de Assessoria Previdenciária do PREVPAS, **não tivemos resposta referente a expectativa de benefícios futuros.**

**6. PROCESSOS DE APOSENTADORIAS NO TCE/RS**

Havendo a necessidade de Registro dos Processos de Aposentadoria, conforme Resolução nº 442/1994 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos ao Assessor Previdenciário através do Memorando Interno nº 2.447/2024, as informações pertinentes sobre o assunto.

As informações que recebemos referente aos Processos no TCE/RS seguem na planilha abaixo:

	<b>Beneficiário</b>	<b>Nº do processo</b>	<b>Situação</b>
1.	Abib Jacob Picinini João	014772-0200/22-1	Revisão
2.	Alexandre Zanuncio Dávila	003028-0200/21-0	Arquivado
3.	Alívia Bittencourt da Costa		
4.	Alvim Vieira do Amarilho Neto	008977-0200/17-8	Arquivado
5.	Dagoberto Garcia Machado	013311-0200/23-6	Arquivado
6.	Eudo Ornelas Luiz	011583-0200/15-5	Arquivado
7.	Genezi Santos da Silva	003030-0200/21-0	Arquivado
8.	Jane Magali Hessel Peixoto Vieira	003982-0200/15-3	Arquivado
9.	Lívia Medeiros Messa	010371-0200/18-9	Arquivado
10.	Loiracy Farias de Moura	017600-0200/19-7	Arquivado
11.	Marcia Rijo Marques Dias	003504-0200/16-0	Arquivado
12.	Marcia Rijo Marques Dias	024250-0200/22-8	Revisão
13.	Maria Gicelda Pinto Rochel	011247-0200/15-4	Arquivado



14.	Marion Peres de Morais	013314-0200/23-4	Revisão
15.	Marisia Soares Rocha	011246-0200/15-1	Arquivado
16.	Marilei Miranda Pinto	017244-0200/22-2	Aguardando documentos requisitados
17.	Marilei Miranda Pinto	024248-0200/22-8	Aguardando documentos requisitados
18.	Nardela Lima da Silva	003044-0200/21-2	Arquivado
19.	Neiva Seyffert de Oliveira	030750-0200/22-6	Arquivado
20.	Neiva Seyffert de Oliveira	030751-0200/22-9	Aguardando documentos requisitados
21.	Nóris Regina Campos Moreira	011466-0200/21-6	Aguardando retorno diligência
22.	Renato Luiz Medeiros Madruga	024249-0200/22-0	Arquivado
23.	Rogério Cabreira Charão	015077-0200/24-1	Aguarda Instrução
24.	Rosane de Fátima S. dos Santos	011196-0200/15-2	Arquivado
25.	Santa Matilde Silveira Correa	011465-0200/21-3	Arquivado
26.	Sonia Lucas Gomes	003029-0200/21-2	Arquivado
27.	Valdenir Sandi Madruga	018173-0200/19-4	Arquivado
28.	Vera Regina G. Santos Teixeira	001332-0200/22-3	Arquivado
29.	Vilmar Garcia Quadrado	013312-0200/23-9	Arquivado
30.	Waldemar de Oliveira	017267-0200/19-4	Arquivado

Conforme informado na solicitação, os processos indicados na cor verde já estão analisados em forma definitiva pelo TCE/RS e totalizam **21 processos arquivados**. Em amarelo constam os que ainda estão **em tramitação, no total de 8 processos**. Em azul consta apenas **1 processo** e que não possui informações.

De acordo com os dados constantes no item **5.2. Benefícios Mensais**, o PREVPAS possui **28 beneficiários de aposentadorias**, entretanto na planilha acima constam um total de 30 Processos, possuindo então uma **diferença de 02 processos**.

Devido a este colegiado ter a acesso a Folha de Pagamento dos Aposentados da competência de novembro de 2024, através do Memorando Interno nº 2.448/2024, identificamos que a diferença referente aos 02 processos, correspondem a Eudo Ornelas Luiz e Vilmar Garcia Quadrado.

Nas informações referentes ao mês de setembro, constava na planilha enviada pelo Assessor Previdenciário dados referentes ao processo da servidora Maria Eliana Nobre Medeiros, porém nas informações dos meses de outubro e novembro não constam mais essa informação.

Maria Eliana Nobre Medeiros	013313-0200/23-1	03/02/2023	Arquivado
-----------------------------	------------------	------------	-----------

## 7. RECEITAS E DESPESA

Anualmente são elaboradas as Leis Municipais com a **Estimativa da Receita e Fixação das Despesa** para o exercício seguinte. Para o exercício de 2024, as referidas foram estabelecidas na *Lei Municipal nº 1.777/2023* de 20 de dezembro de 2023, onde abrangem, além do Poder Executivo e Legislativo, o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVPAS.

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

*I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:*

*II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.*

Solicitado através do Memorando Interno nº 2.445/2024, recebemos do Departamento de Contabilidade, os relatórios contendo as Receitas Arrecadadas e as Despesas Executadas no mês de novembro, juntamente com o acumulado no exercício de 2024.

### 7.1. RECEITAS

Analisando os relatórios recebidos, podemos resumir as arrecadações conforme a seguinte tabela:

Fonte	Natureza Receita	Previsto	No mês	Acumulado	À arrecadar
	<b>1.2.1</b> Contribuições Sociais	R\$ 1.218.160,00	R\$ 97.734,10	R\$ 1.054.736,69	R\$ 163.423,31
	<b>1.3.2</b> Valores Mobiliários	R\$ 2.000.000,00	R\$ 255.546,28	R\$ 2.695.908,59	- R\$ 603.561,24
<b>1800*</b>	<b>7.2.1</b> Contribuições Sociais (Intraorçamentárias)	R\$ 1.700.200,00	R\$ 128.590,51	R\$ 1.386.757,82	R\$ 313.442,18

	<b>7.2.1 Demais Receitas Correntes</b>	R\$ 0,00	R\$ 8.406,58	R\$ 732.593,27	- R\$ 732.593,27
	=	<b>R\$ 4.918.360,00</b>	<b>R\$ 490.277,47</b>	<b>R\$ 5.869.996,37</b>	<b>- R\$ 859.289,02</b>
	<b>Deduções (-)</b>	-	R\$ 16.396,91	R\$ 92.347,35	-
	=	<b>R\$ 4.918.360,00</b>	<b>R\$ 473.880,56</b>	<b>R\$ 5.777.649,02</b>	<b>- R\$ 859.289,02</b>

\*Fonte 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

<b>1802*</b>	<b>1.3.2 Valores Mobiliários</b>	R\$ 1.000,00	R\$ 1.024,05	R\$ 9.335,32	- R\$ 8.335,32
	<b>1.9.2 Indeniz., Restituições e Ressarcimentos</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230,19	- R\$ 230,19
	<b>7.2.1 Contribuições Sociais (Intraorçamentárias)</b>	R\$ 233.905,74	R\$ 19.755,98	R\$ 215.330,24	R\$ 18.575,50
	=	<b>R\$ 234.905,74</b>	<b>R\$ 20.780,03</b>	<b>R\$ 224.895,75</b>	<b>R\$ 10.009,99</b>

\* Fonte 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

<b>Total Receitas</b>	<b>R\$ 5.153.265,74</b>	<b>R\$ 494.660,59</b>	<b>R\$ 6.002.544,77</b>	<b>- R\$ 849.279,03</b>
-----------------------	-------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------

Assim, demonstram-se os valores arrecadados no período de novembro juntamente com os valores acumulados no ano de 2024, resultando na estimativa de receitas a realizarem ainda no exercício.

Observa-se também que os valores da Taxa de Administração (Fonte 802) estão sendo arrecadados, bem como os valores para o custeio do Plano Previdenciário (Fonte 800). Identificados na tabela acima, demonstram um total arrecadado de **R\$ 224.895,75** na Fonte 802 (Taxa Administrativa) e **R\$ 5.777.649,02** na Fonte de Recursos 800 (Plano Previdenciário), que juntos totalizam o montante de **R\$ 6.002.544,77** no ano de 2024.

## 7.2. DESPESAS

Fonte	Ação	Dotação atualizada	Empenhado acumulado	Disponível	Pago acumulado	Pago no período
<b>1800*</b>	<b>2.116 - Despesa com aplicações financeiras</b>	R\$ 59.900,00	R\$ 10.000,00	R\$ 49.900,00	R\$ 4.945,06	R\$ 289,89
	<b>0.963 -</b>	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.525.070,01	R\$ 374.929,99	R\$ 1.525.070,01	R\$ 131.652,96

<i>Pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do RPPS</i>						
0.957 - Manutenção das atividades do RPPS	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0.999 - Reserva de contingência	R\$ 2.958.260,00	R\$ 0,00	R\$ 2.958.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<i>Suplementações (+)</i>			<b>R\$ 0,00</b>			
<i>Reduções (-)</i>			<b>R\$ 0,00</b>			
<b>Total da Fonte</b>	<b>R\$ 4.918.360,00</b>	<b>R\$ 1.535.070,01</b>	<b>R\$ 3.383.289,99</b>	<b>R\$ 1.530.015,07</b>	<b>R\$ 131.942,85</b>	

\*Fonte 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

1802*	1.001 - Estrut, ampliação e renovação de Equip. e Mobiliários	R\$ 6.600,00	R\$ 6.536,00	R\$ 64,00	R\$ 5.056,00	R\$ 0,00
	1.322 - Implantação Prog. De Adesão ao Pro-Gestão	R\$ 13.610,00	R\$ 12.062,60	R\$ 1.547,40	R\$ 5.932,60	R\$ 2.312,60
	2.009 - Manutenção das atividades do RPPS	R\$ 68.906,14	R\$ 60.402,85	R\$ 7.453,29	R\$ 7.453,29	R\$ 16.709,64
	2.145 - Manut. das atividades do Conselho de Previdência	R\$ 77.039,60	R\$ 68.505,18	R\$ 8.534,42	R\$ 61.339,04	R\$ 0,00
	1.333 - Capacitação e Treinamentos dos Conselheiros, Membros Comitê e Conselho Fiscal	R\$ 68.750,00	R\$ 61.421,52	R\$ 7.328,48	R\$ 56.746,52	R\$ 5.362,16
	<i>Suplementações (+)</i>			<b>R\$ 148.555,74</b>		
<i>Reduções (-)</i>			<b>R\$ 88.650,00</b>			
<b>Total da Fonte</b>	<b>R\$ 234.905,74</b>	<b>R\$ 208.928,15</b>	<b>R\$ 24.927,59</b>	<b>R\$ 179.711,81</b>	<b>R\$ 24.384,40</b>	

\* Fonte 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

<b>Total Despesas</b>	<b>R\$ 5.153.265,74</b>	<b>R\$ 1.743.998,16</b>	<b>R\$ 3.408.217,58</b>	<b>R\$ 1.709.726,88</b>	<b>R\$ 156.327,25</b>
-----------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-----------------------

Com o demonstrado acima, podemos observar os valores pagos e os valores ainda disponíveis para o orçamento de 2024, por fonte de Recursos (800 – Plano de Custeio e 802 – Taxa de Administração) e por Ação de Governo.

### 7.3. SUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Para uma sadia execução financeira é necessário que haja **Suficiência Financeira**, ou seja, os valores arrecadados devem ser maiores que os valores gastos.

Neste item será realizado um breve comparativo para análise da Suficiência Financeira por Fonte de Recursos do PREVPAS.

<b>FONTE 1800</b>	<b>Período</b>	<b>Acumulado no ano</b>	<b>FONTE 1802</b>	<b>Período</b>	<b>Acumulado no ano</b>
Arrecadado (a)	R\$ 473.880,56	R\$ 5.777.649,02	Arrecadado (a)	R\$ 20.780,03	R\$ 224.895,75
Pago (b)	R\$ 131.942,85	R\$ 1.530.015,07	Pago (b)	R\$ 24.384,40	R\$ 179.711,81
=(a-b)	<b>R\$ 341.937,71</b>	<b>R\$ 4.247.633,95</b>	=(a-b)	<b>-R\$ 3.604,37</b>	<b>R\$ 45.183,94</b>

Conforme demonstrado acima, a **Fonte de Recursos 1800** correspondente ao Plano Previdenciário, apresenta uma arrecadação muito superior às despesas realizadas, tanto no período quanto no exercício financeiro de 2024, indicando que **há Suficiência Financeira**.

A **Fonte de Recursos 1802** correspondente à Taxa Administrativa, apresentou uma arrecadação à MENOR no período em relação às despesas realizadas no mês de novembro/2024. Ficando com **Insuficiência Financeira mensal no valor de R\$ 3.604,37**. Importante ressaltar que a fonte 1802 encontra-se com **suficiência financeira** no que tange os valores acumulados **no exercício 2024**.

#### **7.4. JETONS**

Os conselheiros, os membros do comitê de investimentos, o gestor do comitê de investimentos e o gestor administrativo farão jus a **jetons**, de maneira mensal. Esta previsão consta no § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.769/2023, ficando os membros citados condicionados a comprovação das certificações necessários para desempenho do mandato.

Realizamos a solicitação dos valores e beneficiários através do Memorando Interno nº 2.444/2024, onde **não tivemos retorno** até o presente momento.

Em complementação a este item, havíamos solicitado à Presidente do PREVPAS em 16 de outubro de 2024 e reiterado o pedido em 09 de dezembro de 2024, através do Memorando Interno nº 1.915/2024, informações relativas aos critérios obrigatórios e o embasamento legal para as concessões de Jetons à conselheiros, porém até o presente momento não recebemos resposta. Ressaltamos que a resposta deste questionamento é imprescindível para correta análise das informações acerca dos pagamentos dos Jetons.

#### **7.5. RECURSOS ANTECIPADOS**

Havendo direito dos membros dos colegiados a fazerem jus à **diárias e adiantamentos**, devido ao afastamento do território municipal, conforme art 24 da Lei Municipal nº 1.769/2023, os mesmos deverão obedecerem às regras e valores praticados pelo Poder Executivo.

Neste sentido, solicitamos ao Departamento de Contabilidade através do Memorando Interno nº 2.446/2024, relatório com informações de existência de Recursos Antecipados **pendentes de apresentação de Prestação de Contas**, pagas pelo PREVPAS.

De acordo com o Regime Jurídico (Lei Municipal nº 161/2002), o servidor que receber diária ou adiantamento tem o prazo de **05 dias** úteis para apresentar a devida Prestação de Contas e **não poderá fazer jus a nova diária ou adiantamento** enquanto não realizar a apresentação da correta prestação de contas pendente.

Abaixo segue demonstrativo com a relação de pendências, com posição de 30 de novembro de 2024:

	<b>Tipo</b>	<b>Empenho/ano</b>	<b>Data limite</b>	<b>Valor</b>
<i>Nóris Regina C. Moreira</i>	<i>Adiant. de viagens</i>	<i>39/2022</i>	<i>30/05/2022</i>	<i>R\$ 200,00</i>
<i>Alex Sandro L. Friedrich</i>	<i>Adiant. de viagens</i>	<i>238/2024</i>	<i>13/11/2024</i>	<i>350,00</i>
<i>Crislene Gomes Ribeiro</i>	<i>Adiant. de viagens</i>	<i>239/2024</i>	<i>13/11/2024</i>	<i>350,00</i>
<i>Vera Regina G. S. Teixeira</i>	<i>Adiant. de viagens</i>	<i>237/2024</i>	<i>13/11/2024</i>	<i>162,16</i>
<i>Nóris Regina C. Moreira</i>	<i>Diárias</i>	<i>38/2022</i>	<i>30/05/2022</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>Ricardo Vigil Rosso</i>	<i>Diárias</i>	<i>202/2024</i>	<i>02/10/2024</i>	<i>R\$ 85,00</i>
<i>Alex Sandro L. Friedrich</i>	<i>Diárias</i>	<i>235/2024</i>	<i>13/11/2024</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>Crislene Gomes Ribeiro</i>	<i>Diárias</i>	<i>236/2024</i>	<i>13/11/2024</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<b>Valor total:</b>				<b>R\$ 4.147,16</b>

Podemos observar que há oito (08) registros nos recursos antecipados, com prazo de prestação de contas já ultrapassado. Ressaltamos que ainda constam 02 pendências do exercício de 2022, necessitando de regularização o mais breve possível.

## **8. APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Dentre os recursos de receitas arroladas no art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estão os rendimentos auferidos em decorrência das aplicações dos valores arrecadados a título de contribuições e quaisquer valores, bens e ativos.

Neste item do relatório, deveríamos explicar as informações oriundas dos rendimentos das **aplicações financeiras, enquadramentos dos investimentos, meta da política de**

**investimentos e disponibilidade financeira.** Entretanto, solicitamos tais informações correspondentes à novembro através do Memorando Interno nº 2.451/2024 e não tivemos retorno até o dia de emissão deste relatório.

## **9. SALDOS FINANCEIROS**

Para que seja realizada uma análise mais detalhada e conferências das informações financeiras, este colegiado solicitou ao Setor de Tesouraria um relatório Financeiro por Fonte de Recursos.

Esta solicitação foi realizada através do Memorando Interno nº 2.452/2024, porém até a emissão deste relatório não tivemos retorno do solicitado, inviabilizando a análise das informações.

## **10. CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade as informações referentes as **Conciliações Bancárias** do PREVPAS correspondentes a novembro de 2024, através do Memorando Interno nº 2.489/2024, e tão breve recebemos o retorno com a menção ao Processo das Conciliações, onde consta a planilha com as divergências identificadas.

A planilha é composta por **oito contas bancárias**, sendo duas da Caixa Econômica Federal, uma do Banco do Brasil, uma da Cooperativa Sicredi e quatro contas do Banrisul.

Foi possível observar que em 06 contas bancárias **constam valores em conciliação**. Indicando uma elevada quantidade de **registros em desacordo** entre banco e sistema.

Por exemplo na conta bancária da Taxa Administrativa (04.175331.0-0 – Banrisul) consta **16 lançamentos em conciliação**. Observa-se também a existência de valores iguais em conciliação em contas diferentes, como por exemplo na conta 04.017809.0-8 (Conta Movimento) constam os valores correspondentes ao depósito do legislativo da competência de outubro/2024 devem ser debitados. Estes mesmos valores constam a serem creditados na conta 04.175330.0-3 e 04.175331.0-0 (Conta Taxa Administrativa)

Ressalta-se que a existência de valores em conciliação não permite que haja veracidade nos fatos financeiros.

Consta no processo também, o envio à Tesouraria Municipal para correção das divergências.

## **11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

Necessário o ateste de cumprimento das regras dispostas na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, foi realizada consulta do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município, para elaboração deste relatório, através do link <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

A situação do CPR consta como **REGULAR. O certificado é válido até o dia de 15/05/2025.**

## **11. PARECER FINAL**

Em análise geral do Conselho Fiscal, após a conclusão deste relatório, identificamos as seguintes situações:

### **SITUAÇÃO 1**

*Os dados que compõem o item “7.5. recursos antecipados” demonstram 08 recursos (diárias e adiantamentos) fornecidos à servidores vinculados ao PREVPAS sem a devida prestação de contas. O valor apurado, correspondente a estes recursos é de R\$ 4.147,16.*

*Conforme já indicado no corpo do relatório, a Legislação Municipal prevê prazos e normatiza os processos à cerca dos recursos antecipados. No § 2º do art 76 da Lei Municipal nº 161/2003 consta que “Toda concessão de diária, transporte, será precedida de uma prestação de contas, no prazo não superior a cinco dias úteis, a contar da data de retorno do servidor ao Município”.*

*Ainda sobre a não realização de prestação de contas, o § 3º do art 76 da Lei Municipal nº 161/2003, traz o seguinte: “ Caso o servidor não realize a prestação de contas, citada no artigo anterior, deverá ressarcir o erário público, com multa de dez por cento do valor recebido por dia de atraso, até o limite do valor recebido”. Assim sendo e não havendo comprovação da utilização dos recursos, a legislação indica que os mesmos devem ser ressarcidos ao erário.*

*Conforme já informado nos relatórios das competências anteriores, há a existência de **pendência de prestação de contas de referente a adiantamento de recursos fornecidos no ano de 2022.***

### **SITUAÇÃO 2**



No item 06. *Processos de Aposentadorias no TCE/RS*, identificamos que **não foi informado** na planilha apresentada, os dados relativos ao processo de beneficiária Alívia Bittencourt da Costa, **não constando o número do processo e demais dados**.

Sobre os 02 processos que não identificamos os respectivos pagamentos aos beneficiários, solicitamos que seja informado o motivo pelo qual estes beneficiários que possuem seus processos em situação “Arquivado” **não constam dentre os beneficiários pagos pelo PREVPAS**.

Ainda sobre os Processos, identificamos que na planilha recebida referente a competência de novembro não constam os dados referentes ao processo da servidora Maria Eliana Nobre Medeiros, processo este que constava na relação recebida na competência de setembro. Solicitamos que seja esclarecido o motivo pelo qual houve esta alteração.

### **SITUAÇÃO 3**

No item “5.3 Resumo – Benefícios e Beneficiários” observamos que houve uma diferença referente ao pagamento dos aposentados, da servidora inativa Neiva Seyffert de Oliveira, considerando as requisições de Documentos 30604 e 30605/2024 recebidas do TCE/RS.

Considerando que não tivemos acesso às citadas requisições, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a situação.

### **SITUAÇÃO 4**

Conforme já indicado no item “7.4. Jetons”, **não foi possível analisar e acompanhar** as informações relativas a este item, devido a não termos recebidos os dados correspondentes a competência, até a data de conclusão deste relatório.

### **SITUAÇÃO 5**

Considerando que as informações referentes ao item “8. Aplicações Financeiras” não foram recebidas por este Conselho até o dia de hoje, onde foi concluída a emissão deste, **não foi possível analisar e acompanhar** as informações referentes aos investimentos da competência novembro.

### **SITUAÇÃO 6**

*Considerando que as informações referentes ao item “9. Saldos Financeiros” não foram recebidas por este Conselho até o dia de hoje, onde foi concluída a emissão deste, **não foi possível analisar** os dados referentes aos saldos financeiros que o PREVPAS possui.*

*Ressaltamos que, esta situação, juntamente com a “situação 5”, **impede** este Conselho de verificar os saldos financeiros do PREVPAS.*

### **SITUAÇÃO 7**

*No item “7.3. **suficiência financeira**”, foi apurado que durante o mês de novembro de 2024 os valores pagos pela administração do PREVPAS através da Taxa Administrativo (Fonte de Recursos 1802), foi **maior** que o valor arrecado no mês em questão.*

*Houve o total de R\$ 24.384,40 pagos no decorrer do mês de novembro e arrecadação de R\$ 20.780,03, demonstrando um gasto de R\$ 3.604,37 a mais que o arrecadado.*

*Por outro lado, se observado o decorrer de todo o exercício financeiro de 2024, até este mês de referência, há fôlego financeiro, sendo arrecado R\$ 45.183,94 a mais que o efetivamente pago.*

*Cabe ressaltar a necessidade de observância a este item e cautela na execução para que haja equilíbrio financeiro da Unidade Gestora.*

### **SITUAÇÃO 8**

*No item “10. **Conciliações Bancárias**” foram identificadas 06 contas bancárias com valores em desacordo (registro no sistema X operações bancárias). Estes fatos em divergência **prejudicam a veracidade das informações financeiras**.*

*Ressaltamos que em todos os períodos em que este colegiado analisou estas informações, haviam valores em divergência, ou seja, em conciliação.*

Em vista das informações consignadas neste relatório, entende este conselho pela **normalidade parcial** dos itens analisados, onde sugerimos que a administração do PREVPAS **analise** o indicado e **avalie** a legislação à cerca dos assuntos, para **possíveis providências**.



Em tempo, ressaltamos que as informações contidas neste relatório se referem a competência de novembro de 2024, podendo haver situações já corrigidas, ajustadas ou modificadas em período posterior.

Sem mais, segue assinado por este colegiado.

Pedras Altas, 08 de janeiro de 2025.